

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E  
SOLIDARIEDADE SOCIAL, MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**  
Contrato ARAAL n.º 1/2012 de 24 de Fevereiro de 2012

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, adiante designada por SRTSS, representada pelo sua Secretária Regional Ana Paula Pereira Marques, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *i*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objeto a empreitada de consolidação de muros de suporte e taludes para contenção de habitações, ao longo da Rua dos Moinhos, freguesia da Aqualva, concelho da Praia da Vitória.

Cláusula 2.ª

**Comparticipação financeira**

O custo do projecto total é de € 142 687,83 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete euros e oitenta e três cêntimos), correspondendo a participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da SRTSS, ao valor total do investimento.

Cláusula 3.ª

**Processamento**

1 - O processamento a favor da CMPV, a que se refere a cláusula anterior, será efetuado por uma única prestação, na data de publicação do contrato.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Plano afeto à Direcção Regional de Habitação: Capítulo 50; Divisão 14; Subdivisão 03; Acção B, Classificação Económica 08.05.02.

Cláusula 4.ª

**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SRTSS:

- a) Garantir o financiamento do projecto no montante estabelecido na cláusula 2.ª;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV.

2 - À CMPV, como dono da obra, compete:

- a) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra;
- b) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- c) Apresentar à SRTSS os documentos justificativos da execução física e financeira da obra;
- d) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRTSS um relatório final da execução do empreendimento;
- e) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projeto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à VPG:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRTSS, a que se refere a cláusula 5.<sup>a</sup>.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente ao projecto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRTSS, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRTSS solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Resolução do contrato**

1 - A execução do projecto objecto do presente contrato deverá ficar concluída até 90 dias após a assinatura do contrato, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMPV obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRTSS processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

3 - Caso se verifique da parte da SRTSS um atraso na transferência do montante fixado na Cláusula 2.<sup>a</sup> poderá a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Vigência do contrato**

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua assinatura e finda 90 dias após essa data.

14 de fevereiro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.